



Prefeitura Municipal de Turiúba

C. G. C. 45.724.952/0001-96

Rua Joaquim Pedro Marques, 466 — TURIUBA — Estado de São Paulo

LEI Nº 33/86

Prorroga os vencimentos da 1ª e 2ª parcelas da Taxa de Contribuição de Melhoria, com vencimentos em 30.06.86 e 30.09.86, para 30.12.86.

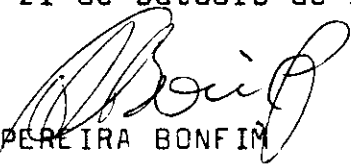
O Prefeito Municipal de Turiúba, comarca de Buritama, Estado de São Paulo, etc.

Artigo 1º.—Fica prorrogado os vencimentos Taxa de Contribuição de Melhorias, com vencimentos em 30.06.86 e 09.86 para 30.12.86.

Artigo 2º.—Os contribuintes que não efetuam os pagamentos da Taxa de Contribuição de Melhoria, referentes a 06.86 e 30.09.86, poderão fazê-lo até 30.12.86, gozando de todos os benefícios de acordo com a Lei 13/86 de 06.05.86.

Artigo 3º.—Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Turiúba, 21 de outubro de 1.986.


OSVALDO PEREIRA BONFIM

- Prefeito Municipal -

Publicada por afixação no lugar público e costume, registrada nesta secretaria na data supra e encaminhada cópia para a Empresa Publicitária "A VOZ LTDA".


JOÃO APARECIDO DE FALQUI
Secretário da Prefeitura